



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD)

A – Considerações Gerais

1. O PSD nas Legislativas de 2005 apurou uma receita global de 3,1 milhões de euros, respeitando 353 mil euros a Angariação de Fundos (11,5 %), 2,25 milhões a Subvenção Estatal (73,2 %), e 470 mil euros (15,3 %) a Contribuição do Partido. Em 2002, nas Legislativas anteriores, a receita total - num ano de vitória eleitoral - foi de 852 mil euros (28,4% da receita total obtida em 2005). Gostávamos de obter explicações para esta variação e de obter o detalhe da receita obtida pelo PSD em 2002, (Angariação de Fundos, Subvenção Estatal e Contribuição do Partido).
2. A despesa total de Campanha foi de 4,7 milhões de euros em 2005 e de 2,8 milhões de euros em 2002. O valor orçamentado de despesa para as Legislativas de 2005, apresentado ao Tribunal Constitucional foi de 7.329.132 euros. Quais as rubricas em que se verificaram maiores variações de despesa entre 2002 e 2005? Quais as acções de Campanha que se realizaram em 2002 e em 2005?
3. O Prejuízo da Campanha de 2005 no valor de 1,6 milhões de euros é ligeiramente inferior ao apurado em 2002 (1,9 milhões de euros).
4. O limite máximo admissível para as despesas de Campanha em 2005 - euros 7,3 milhões - não foi atingido. O PSD apresentou Balanço de Campanha
5. Os procedimentos de auditoria adoptados foram substancialmente executados pela Firma PryceWaterhouseCoopers (PWC). O Relatório emitido pela PWC em 12 de Setembro de 2005 é remetido em Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

B – Limitações de Âmbito nos trabalhos de Auditoria

6. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivéssemos realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam eventualmente ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

O relatório da PWC refere - § 3 (iv) o seguinte:

“O relatório da PWC foi elaborado no sentido de apenas identificar (i) o grau de conformidade com os preceitos legais em vigor, (ii) verbas classificadas como receita/despesa que suscitem dúvidas quanto à sua classificação no âmbito das actividades de campanha eleitoral e (iii) estruturas e actividades não englobadas pelo Partido na informação financeira reportada”.

7. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha

A Entidade das Contas, criada em finais de Janeiro de 2005, não tinha ainda instituídos procedimentos de controle que permitissem em tempo real obter informações sobre actividades e eventos de Campanha - designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas de Campanha reflectidas contabilisticamente, declaradas pelos Partidos / Coligações.

8. Inexistência das Contas Anuais de 2005

Dado que os Auditores durante o período de realização do seu trabalho (até Setembro de 2005) não tiveram acesso à documentação contabilística do Partido referente a 2005, não estamos em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido.

O Relatório da PWC refere -§ 3 (iii) que :

- " *As contas anuais do Partido para o exercício de 2005, caso estivessem disponíveis à data de realização dos nossos trabalhos sobre a campanha eleitoral das Eleições Legislativas de 2005, proporcionariam indicações relevantes para efeito da nossa análise e poderiam eventualmente alterar algumas das conclusões apresentadas neste relatório, ou revelar dados que de outra forma não nos terá sido possível apurar.....*".

9. Subvenção Estatal - Comparação da Informação Financeira Fornecida à Assembleia da Republica com a Informação Fornecida ao Tribunal Constitucional

Não dispomos de elementos que nos permitam confirmar que a informação financeira fornecida pelo Partido Social Democrata à Assembleia da Republica, designadamente, no que respeita às Despesas e Receitas declaradas - e que serviu de base ao apuramento da Subvenção Estatal - , seja coincidente com a informação financeira que nos foi entregue.

10. Encerramento de contas bancárias

O Relatório da PWC no parágrafo 4.7.2 refere o seguinte:

-*"À data de finalização do nosso trabalho não nos foi possível confirmar se o Partido procedeu, ou não, ao encerramento das contas bancárias especificamente abertas para efeitos da campanha eleitoral das Legislativas de 2005. Adicionalmente não nos foi possível confirmar que a totalidade dos movimentos registados na conta bancária do BPI, aberta no âmbito das Legislativas de 2005 pela estrutura Central da Sede do Partido, estão efectivamente relacionados com actividades de campanha"*.

11. Não Integração nas Contas Anuais de 2004 de Actividades de Campanha Realizadas pelo PSD nesse Ano

O Relatório da PWC no Parágrafo 4.3.2.1 refere que

"As actividades de Campanha no âmbito das Eleições Legislativas Regionais da Madeira, bem como no âmbito das Eleições ao Parlamento Europeu não se encontram relevadas na Demonstração dos Resultados do Partido de 2004, pelo que não nos é possível avaliar em que medida existem ou não custos ou proveitos relacionados com

a Campanha às Eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 que tenham sido classificados como actividade destas Campanhas”.

C – Limitações de Âmbito nos trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas ao Partido Social Democrática

12. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelas Estruturas do Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas

O PSD não apresentou uma lista sistematizada, com a descrição detalhada, integral e credível das acções de campanha e dos meios nelas envolvidos.

O Relatório da PWC refere -§ 3 (ii) que:

“Muito embora o partido tenha elaborado e disponibilizado às suas estruturas instruções e regulamentos bastante completos abrangendo aspectos organizativos e procedimentos de controlo das actividades, não foi efectuado pelos Serviços Centrais da sede Nacional do Partido um acompanhamento directo ou validação das acções desenvolvidas pelas estruturas que permitam assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades de Campanha eleitoral das Legislativas de 2005 tenham sido efectivamente reportadas para efeitos do registo pela estrutura central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional “.

Solicitamos a lista com a descrição detalhada e integral das acções e meios de campanha.

13. As Contas de Campanha não reflectem a totalidade dos Distritos

As contas financeiras de campanha não reflectem a totalidade dos Distritos, existindo omissões no perímetro de consolidação.

O Relatório da PWC refere -§ 4.1 que:

“A Comissão Política Distrital da Guarda não reportou qualquer actividade própria de Campanha, tendo utilizado os meios e os recursos disponibilizados pela Sede Nacional. De campanha tendo, conforme documento emitido pela Distrital, utilizando

para o efeito os meios e os recursos disponibilizados pela Sede Nacional. Contudo, aquando dos nossos trabalhos para efeitos de apreciação das contas da Sede Nacional não referenciámos custos e proveitos com origem na Guarda”.

Solicitamos que nos comuniquem o valor das receitas/despesas com actividades de campanha do círculo eleitoral da Guarda, referente à actividade da campanha eleitoral das Legislativas de 2005.

14. Deficiências no Processo de Angariação de Fundos

O Partido não procedeu à elaboração de uma lista própria que discrimina as receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade e data de realização.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.1 que:

“O Partido não tem ainda estabelecidos mecanismos que permitam assegurar que são preparadas listas próprias discriminadas que identifiquem o tipo de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização do evento, conforme requerido pela alínea b) do nº7 do artigo 12 da Lei 19 / 2003 ”.

(...)“Contudo, o Partido dispõe de diversas listagens suporte às actividades de angariação de fundos realizadas pela Sede e Comissões Distritais, as quais, não são preparadas de acordo com um procedimento uniforme e apresentam, em alguns casos, informação incompleta, nomeadamente: (i) não discriminação da natureza e local dos eventos, (ii) não discriminação da data e (iii) identificação do valor total angariado sem qualquer referencia aos eventos. As referidas listagens não foram entregues para apreciação do Tribunal Constitucional, encontrando - de apenas disponíveis nos Serviços do Partido ”.

Solicitamos a lista discriminada que identifique os tipos de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita de angariação de fundos e a correspondência existente entre os eventos e os valores angariados.

15. Receitas de Angariação de Fundos – em Numerário

O Partido não deu cumprimento ao estipulado no nº 3 do artigo 16ª da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que foram identificados recebimentos de donativos em numerário.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.2 que:

“...Identificámos diversas entregas em numerário, contabilisticamente registadas como angariação de fundos, procedimento que não se encontra em conformidade com o disposto no nº3 do artigo 16 º da Lei 19 / 2003 que estabelece que as angariações de fundos são obrigatoriamente tituladas por cheque ou outro meio bancário ”.

(...)”A análise documental às angariações de fundos, por amostragem permitiu identificar entregas em numerário no montante de 57.399 euros”.

Solicitamos a eventual contestação

16. Receitas de Angariação de Fundos – Inexistência de Controlos sobre os Montantes Doados Individualmente

Não foi possível avaliar em que medida o limite por doador de 60 salários mínimos nacionais foi cumprido, conforme definido no nº 3 do artigo 16ª da Lei nº 19/2003.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.3 que:

”O Partido não tem instituídos procedimentos que permitam efectuar o controlo do montante doado individualmente. Adicionalmente, tendo em consideração que a nossa análise documental revelou que para a maioria dos talões de depósito relativos a angariação de fundos não existiam em anexo cópia dos respectivos cheques e que adicionalmente se verificaram diversas entregas em numerário”.

Solicitamos a eventual contestação.

17. Contribuições efectuadas pelo Partido – pelas Comissões Distritais - não Certificadas

As contribuições efectuadas pelas Comissões Distritais do Partido, não se encontram na sua totalidade, certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes, com identificação daqueles que os prestou.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.2.1 que:

" O montante registado como Contribuição do Partido no âmbito da campanha das Legislativas de 2005, €470.555, corresponde às contribuições efectuadas pelas Comissões Políticas Distritais, as quais nem sempre se encontram certificadas pelas respectivas comissões políticas, conforme requerido pelo nº2 do artigo 16º da Lei nº19/2003".

(...) São disso exemplo as contribuições da Comissão Política Distrital do Porto, Viana do Castelo, Braga e Faro, cujo valor total ascende a 111.845 euros.

Solicitamos a eventual contestação.

18. Contribuições Financeiras Efectuadas pelo Partido não Reflectidas como Contribuição do Partido, nas Contas da Campanha Eleitoral

O Partido transferiu meios financeiros necessários, à liquidação das despesas, para a conta da campanha e não registou esses valores como contribuições do partido. Face ao exposto o Partido não deu cumprimento ao estipulado no pelo nº3 do artigo 15º da Lei nº19/2003.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.2.1 que:

"Será, contudo, de realçar que em termos financeiros, dado o desfasamento temporal que se verificou entre as datas do pagamento de despesas e o recebimento da subvenção da Assembleia da República (recebida em 6 de Maio de 2005) e do produto das actividades de angariação de fundos o Partido ao longo do período de campanha eleitoral disponibilizou, ainda que transitoriamente, meios financeiros bastante superiores àquele montante e que permitiram a liquidação dos compromissos que entretanto se venceram."

Solicitamos a eventual contestação.

19. Despesas de Campanha – Inexistência de Controlos sobre o Registo da Totalidade dos Custos Associados aos Eventos de Campanha.

No decurso da auditoria, não foram identificados controlos instituídos pelo Partido, sobre o registo da totalidade dos custos associados aos eventos de campanha.

O Relatório da PWC refere -§ 4.4.3 que:

“Pelo facto de alguns serviços serem contratados e registados em termos globais não nos é possível concluir se todos os custos associados aos eventos específicos seleccionados terão ou não sido registados.”

“Outros eventos de campanha das Legislativas de 2005 foram considerados pelos Serviços do Partido como incluídos no programa “Volta do Líder” pelo que, de acordo com os dados recolhidos, a informação financeira não identifica as despesas específicas associadas a cada um desses eventos”.

Solicitamos a eventual contestação.

20. Pagamento de Despesas de Campanha através de Contas do Partido

O Mapa de rubricas do Balanço apresentado pelo PSD mostra que em 31 de Maio de 2005, 3 meses e 10 dias depois do acto eleitoral, estavam por liquidar 1, 9 milhões de euros de despesas de Campanha (40%). Este montante líquido de eventuais valores que à data do balanço se encontravam por receber, virá a ser liquidado pelo Partido, o que contraria o estabelecido no nº 3 do artigo 15 da Lei 19 / 2003.

O Relatório da PWC refere -§ 4.5 que:

“O Mapa de receitas e despesas”, apresentadas no Anexo I a este relatório evidencia o apuramento pelo PSD de um défice de €1.658.112. Nas circunstâncias, tendo os pagamentos devidos excedido os recebimentos conseguidos, a liquidação desse saldo, que é constituído por despesas de campanha, será necessariamente liquidado por recurso a fundos de contas bancárias ou outros recursos do Partido, contrariando o disposto no nº 3 do artigo 15 da Lei 19 / 2003.

Solicitamos a eventual contestação.

D – Situação de Desacordo

21. IVA

Com base num despacho da Direcção Geral de Contribuições e Impostos, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCF), considera que as despesas de campanha terão de integrar o IVA suportado, não sendo este passível de reembolso.

O Balanço de Campanha do PSD apresenta um valor de IVA a receber de 729 mil euros cujo reembolso foi solicitado. Em nosso entender, este valor não é susceptível de ser reembolsado, estando as despesas de campanha subavaliadas em 729 mil euros.

E – Conclusões

- 22.** Pelas limitações referidas por nós e pelos Auditores da PWC nos parágrafos 6 a 20 acima, podemos admitir que as Receitas declaradas pelo Partido Social Democrata no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha possam estar subavaliadas e que as Despesas declaradas nesse mesmo Mapa Campanha possam não ser as correctas. Contudo, é-nos impossível, neste momento, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais quantificar o impacto de todas estas limitações de âmbito, quer quanto à Receita, quer quanto à Despesa, Não podemos, por isso, avaliar qual o impacto decorrente do completo esclarecimento destas situações no montante da Subvenção Estatal atribuído ao Partido Social Democrata (PSD) que foi de Euros 2.254.717.

Da situação expressa no parágrafo 21 acima, decorre que as despesas de campanha estão subavaliadas em 729 mil euros, pela não consideração do IVA suportado. Em nosso entender, o PSD não tem direito ao reembolso do IVA incorrido na Campanha e reflectido no Balanço como valor a receber, no montante de 729 mil euros.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2005

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Pedro Manuel Travassos de Carvalho

Revisor Oficial de Contas (Nº 634)